



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.860 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971.

Cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Município", destinado a custear as atividades relacionadas com o desenvolvimento econômico e social do Município de Maceió.

Art. 2º - São consideradas atividades prioritárias a serem atendidas pelo Fundo:

- I - Incentivo ao embelezamento paisagístico da cidade de Maceió.
- II - Elaboração e Execução de projetos públicos de interesse urbanístico.
- III - Contratação de serviços técnicos e especializados.

Art. 3º - Constituem recursos do "Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Município":

- I - Cem por cento (100%) das quotas de ajuda mútua.
- II - Auxílios de Entidades Privadas.
- III - Empréstimos, financiamento e recursos outros obtidos em operações de crédito.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Finanças promover a arrecadação das quotas de ajuda mútua, depositando o seu produto em estabelecimentos oficiais ou particulares que caucionarem os respectivos títulos.

§ 1º - As quotas de ajuda mútua serão contabilizadas como Receita de Capital - Transferências de Capital - 2.5.3.90-Auxílios e/ou Contribuições Diversas - "Fundo de Desenvolvimento Social do Município - Programa de Execução de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.860 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971. (Fls.02)

§ 2º - Mediante solicitação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, a Secretaria de Finanças procederá à transferência dos recursos do Fundo, já deduzido o percentual relativo ao pagamento das comissões devidas, e que serão aplicados, rigorosamente, na obra para a qual foram levantados.

Art. 5º - Correrão, por conta do Fundo, as despesas decorrentes de comissões auferidas por empresa ou pessoa, pela prestação de serviço técnico especializado, na captação de recursos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos até Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para financiar a execução de projetos que se enquadrem nas especificações do "Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Município".

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um Crédito Especial na quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), com os recursos da operação de crédito de que trata o artigo anterior, destinado a constituir os recursos iniciais do Fundo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 19 de novembro de 1971.

JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito

MOACIR DE CARVALHO RIBEIRO
Secretario de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 19 de novembro de 1971.